***LEI Nº 3856, DE 22 DE JUNHO DE 2006.***

Altera redação dos dispositivos que menciona e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Os incisos VI, VII, IX, X e XI do art. 2º da Lei nº 3836, de 26 de maio de 2006, passam a ter a seguinte redação:

 ***“Art. 2º ......***

*VI – afastamento transitório de servidor, inclusive de profissionais do magistério, por motivo de licença médica, superior a 15 (quinze) dias e até 24 (vinte e quatro) meses, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços públicos;*

 *VII – execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica ou campanhas e programas do Governo Federal ou Estadual, a serem executados através de Convênios e/ou repasse de recursos financeiros, de caráter transitório;*

*IX – admissão de servidor, em especial, de professor, supervisor pedagógico e assistente de educação infantil, sendo constatadas as seguintes situações:*

*a) exoneração, demissão, falecimento ou aposentadoria;*

*b) afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória;*

*c) quando constatada a necessidade de dividir turma, por aumento no número de alunos e/ou para garantir o aprendizado.*

*X – quando realizado concurso público e não houver preenchimento do número de vagas;*

*XI - criação de novas unidades educacionais, desde que não haja concursado aguardando nomeação, ou, se houver, a Secretaria Municipal de Educação constatar que a necessidade é transitória.”*

**Art. 2º** Os incisos III e V do art. 4º da Lei nº 3836, de 26 de maio de 2006, passam a viger com a seguinte redação:

***“Art. 4º ......***

*III – pelo prazo que durar o afastamento do servidor, nos casos dos incisos VI e IX, b;*

*V – um ano, nos casos dos incisos IX, a, X e XI.*

**Art. 3º** Ficam acrescentados os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 4º da Lei nº 3836, de 26 de maio de 2006, com a seguinte redação:

***“§ 3º*** *Considera-se prorrogação, para os efeitos desta lei, a dilação do prazo inicialmente contratado, em que figura como parte o mesmo indivíduo, para atender idêntica necessidade.*

***§ 4º*** *Fica vedada a prorrogação das contratações formalizadas com fundamento no inciso XI, do artigo 2º.*

***§ 5º*** *As contratações previstas nos incisos VI e IX, b, do artigo 2º, poderão ser prorrogadas, enquanto durar o afastamento do titular do cargo, e em conformidade com os seus períodos de licenciamento.”*

**Art. 4º** Ficam acrescentados os incisos VII e VIII ao art. 9º da Lei nº 3836, de 26 de maio de 2006, com a seguinte redação:

“*VII – quando do retorno do titular ao cargo público, por terem cessadas as razões de seu afastamento e/ou licença, previstas no inciso IX, b do artigo 2º;*

*VIII – quando cessarem os motivos que levaram a divisão de turma, conforme inciso IX, c do artigo 2º.****”***

**Art. 5º** Fica revogado o § 1º do art. 2º da Lei nº 3836, de 26 de maio de 2006.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 de junho de 2006.

#### ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA

# Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo